

RJ  
11700438361



EXECELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, RS.

RECEBIMENTO QUAL FIC-PE G-02 20 Abr 2017 16:35

**IRRADIAL IMAGEM RADIOLÓGICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 94.391.026/0001-51, sediada na Av. Independência n. 270, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, RS, respeitosamente, por seus procuradores signatários (doc. 01), vem, à presença de Vossa Excelência, propor

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

o que faz com arrimo nos artigos 5º, LI e LV e 174 da Constituição Federal, 16, 17 e 70 do Código de Processo Civil, 47 a 69 da Lei n. 11.101/2005, fatos e razões de direito que seguem:

*"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica"*  
(art. 47 da Lei 11.101/2005, grifou-se)

## I - PREAMBULARMENTE

Fundada em 1991, a IRRADIAL IMAGEM RADIOLÓGICA LTDA., doravante nominada somente IRRADIAL, representa uma das cinco principais empresas prestadoras de serviço de Medicina Nuclear e Diagnóstico por Imagem da cidade de Porto Alegre, realizando anualmente, em média, 63.017 exames de diagnóstico e 1.330 tratamentos para câncer.

O reconhecimento da sociedade médica e da população de Porto Alegre, sob os esforços da empresa ao longo dos anos, serviu como forma de expandir seus serviços.

Tendo os fatores humano, tecnológico e ambiental como pilares, a Recuperanda sempre direcionou seus investimentos, ao longo de mais de 25 anos, ao aperfeiçoamento de processos, à capacitação de seus empregados e à atualização constante de equipamentos e *softwares*.

A preocupação com a qualidade de atendimento de seus pacientes, a gestão que segue as mais rígidas normas éticas, o respeito à vida, aliados à alta qualificação técnica de seus profissionais alçaram à Recuperanda a posição de destaque entre as principais empresas gaúchas de investigação por imagem e tratamento de câncer.

As atividades, que começaram em aparelhos de raios-x de investigação de neurorradiologia, logo em seguida, passaram não só a atender exclusivamente os neurologistas do hospital Beneficência Portuguesa de Porto Alegre, como também alguns grupos médicos de outros complexos de saúde, os quais rapidamente impulsionaram a demanda por um número cada vez maior de exames e tratamentos.

No decorrer dos anos, a Recuperanda passou a se aperfeiçoar e expandir a gama de atuação dentro da medicina radiológica, levando em consideração que seu foco era exatamente voltado à área de neurocirurgia.

Nesse processo de expansão, veio a necessidade de acrescentar ao serviço mais aparelhos de imagem, estendendo a investigação para outras atividades além da neurocirurgia; hoje alcançando, inclusive, o tratamento contra o câncer.

Todavia, como se verá adiante, alguns fatores contribuíram para que a empresa, a qual se encontrava em franco crescimento, passasse a enfrentar dificuldades de mercado e econômico-financeira.

Entre elas, apenas a título exemplificativo, está a aquisição de um aparelho de diagnóstico por imagem, chamado PET-CT, na época da aquisição, sem dúvida, o mais preciso para diagnóstico de câncer, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Ocorre, no entanto, que o retorno financeiro esperado não foi alcançado, porquanto seu cadastro foi negado pela UNIMED, em razão de alegada exclusividade com os Hospitais Moinhos de Vento e Mãe de Deus.

Os resultados, portanto, não foram os esperados, como restará demonstrado nos próximos tópicos.

## II – A ESTRUTURA JURÍDICA E ATIVIDADES SOCIAIS DA RECUPERANDA

Trata-se de sociedade limitada, composta pelos médicos Edson Duarte Maciel, Ivan de Mello Chemale e Ione Maria Sbardelotto Chemale, com contrato social arquivado na Junta Comercial, sob o NIRE n. 43207197950, tendo por objeto social a prestação de serviços médicos de diagnóstico radiológico (doc. 02).

A Recuperanda é estabelecimento de saúde com inscrição no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREMERS sob n. 0001114-RS, desde 16 de outubro de 1991, estando igualmente reconhecida sua condição por força de CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES pelo n. 2816369. (doc. 03)

Possui sede própria anexa ao prédio do Hospital Beneficência Portuguesa, bem como, por força de contrato público (doc. 04) decorrente de certame licitatório, também atende na sua filial do Hospital da Brigada Militar, onde presta serviços a militares da ativa e da reserva, familiares dos policiais militares do Rio Grande do Sul e público em geral.

Destaca-se que a Recuperanda também prestava serviço, até o ano de 2016, de diagnóstico e tratamento para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS na unidade do Hospital Beneficência Portuguesa, sendo um dos poucos serviços de medicina nuclear no Estado a atender pacientes do SUS.

Outrossim, de suma importância informar, a Recuperanda atende uma vasta gama de convênios, planos e seguros de saúde, estando entre eles: AFISVEC, AFM, AFPERGS, AJURIS, AMIL, ASSEFAZ, ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO (AMP), BRADESCO (EMPRESA PIRELLI), CAAL - COOP. ALEGRETE, CABERGS, CASSI, CENTRAL DE CONSULTAS, CENTRO CLÍNICO GAÚCHO, CLÍNICAS REUNIDAS / PORTO CLINICAS, CONCEIÇÃO / CRISTO, COOMED, CORREIOS / POSTAL SAÚDE, DANAMED, FÁTIMA SAÚDE, FUSEX, GEAP, GKN, GOLDEN CROSS, IPAG, IPASEN, IPE, J.J SERVIÇOS MÉDICOS, MARINHA / CAPITANIA DOS PORTOS,

MEDISERVICE, MRS, OAB, PETROBRÁS / AMBEP, PLAN ASSISTE, PSICOMED, SAROM, SASS, SAÚDE CAIXA, SAÚDE PASS, SERPRO, SESI, SINDEF, SINDICATO RURAL ALEGRETE, SOCIAL SAÚDE, SULMED, TACHIMED, UGAPOCI, UNAFISCO, UNIMED, VONPAR REFRESCOS. (doc. 05)

Possui, apenas na unidade do Hospital Beneficência Portuguesa, oito máquinas e dois quartos adaptados para tratamento de câncer por iodoterapia, sendo atualmente o estabelecimento de saúde em Porto Alegre com maior número de leitos próprios para tal tratamento.

Prestam serviços para a IRRADIAL, dezoito (18) médicos, uma (1) enfermeira, quatro (4) técnicos de enfermagem, quinze (15) profissionais em radiologia, dois (2) físicos e vinte e três (23) empregados das áreas administrativa e de apoio ao serviço médico. (doc. 06)

Sem qualquer dúvida, trata-se de empresa essencial ao bom funcionamento do serviço de saúde em Porto Alegre.

### III - ATUAL SITUAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA E CAUSAS QUE CONDUZIRAM A RECUPERANDA AO ESTADO DE PRÉ-INSOLVÊNCIA.

#### a) A situação de crise econômico-financeira.

A Recuperanda, empresa que gozou durante mais de duas décadas de invejável saúde financeira, atualmente se encontra em grave situação de endividamento financeiro, do qual decorreu no último ano a incapacidade de saldar seus compromissos com fornecedores, empregados, prestadores de serviços e Fisco Federal e Municipal.

O montante total de suas dívidas, vencidas e vincendas, até esta data é de R\$ 20.238.137,37, estando assim distribuída: a) Instituições Financeiras, inclusive Cooperativa de Crédito R\$ 16.776.639,50; b) Fornecedores R\$ 71.229,32; c) Empregados R\$ 29.593,85; d) Pessoas Físicas R\$ 2.270.472,79; e) Tributos R\$ 1.090.201,91.

Não padece de dúvida, o seu maior endividamento se dá com Instituições Financeiras, o que pode ser adequadamente visualizado no gráfico abaixo:



Além dos valores tomados junto a Bancos e Cooperativas de Crédito, para manutenção das atividades da Recuperanda, somam-se os mútuos com Pessoas Físicas alheias à sociedade, em razão da credibilidade da empresa e de seus sócios, o que perfaz um total de R\$ 19.047.112,30, podendo ser assim demonstrado graficamente:

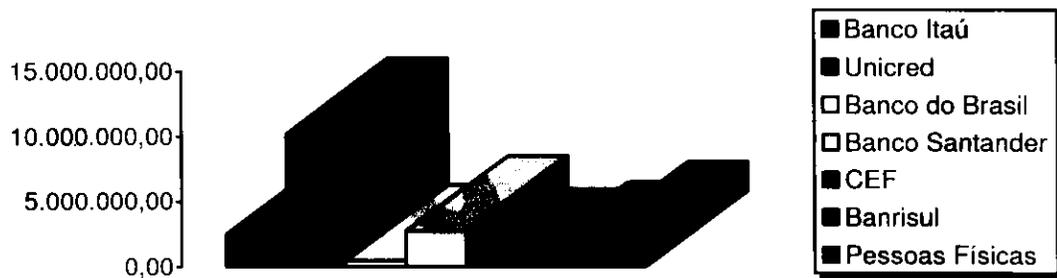


Bem claro, o principal problema que afeta a IRRADIAL é o elevado endividamento financeiro com Bancos, Cooperativa de Crédito e Pessoas Físicas.

Este endividamento é composto também por valores mutuados pelas pessoas físicas dos sócios e integralmente destinado ao caixa da empresa.

Tanto se deu porque as linhas de crédito direcionadas à Pessoa Jurídica estavam esgotadas quando por sugestão das próprias instituições financeiras, os mútuos foram tomados por pessoas físicas e os valores integralmente transferidos para a IRRADIAL.

Isto ocorreu, especialmente, na UNICRED - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Porto Alegre Ltda.; sem qualquer vacilo o maior credor da IRRADIAL, basta ver a figura gráfica abaixo, onde são comparados, exclusivamente, os débitos com Bancos, Cooperativa de Crédito e mútuos de Pessoas Físicas alheias ao quadro social:



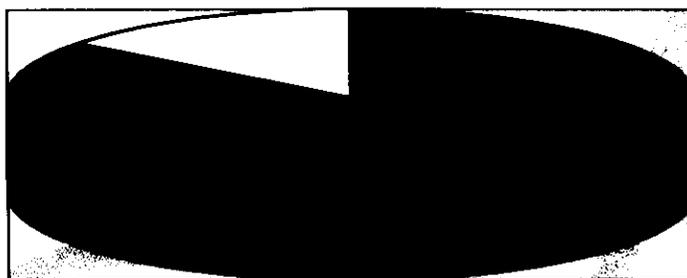
Consabido, nos anos de 2015 e até os últimos meses de 2016, o Brasil retomou sua histórica tradição de taxas de juros elevadas e dificuldades para obtenção de crédito.

Nesta exata medida, o pagamento dos valores mutuados e o serviço das dívidas, compreendido este como as taxas de juros aplicadas aos empréstimos, tornaram-se significativamente elevados, inviabilizando a atividade empresarial.

Vale dizer, ou a IRRADIAL pagava as parcelas dos mútuos financeiros ou atendia suas despesas correntes com empregados, prestadores de serviço, manutenção de máquinas e matéria-prima para exames radiológicos e de medicina nuclear.

O custo financeiro/ano, conforme fluxo de caixa do ano de 2016, foi de R\$ 3.497.218,54; já o custo ano com empregados foi de R\$ 1.653.360,01, e, aquisição de matéria-prima e serviços para consecução do objeto social foi de R\$ 867.815,61.

Certo, o custo financeiro supera em muito, individualmente examinado, os demais:



■	Financeiro
■	Empregados
□	Fornecedores

A opção foi clara, a Recuperanda jamais deixou de atender qualquer paciente que buscou seus serviços de saúde, ao mesmo passo que tentou exaustivamente renegociar suas dívidas com as Instituições Financeiras.

No entanto, hoje não há como prosseguir em suas atividades sem que realize a composição de suas dívidas, eis que em expressiva quantidade garantidas por máquinas e equipamentos, bem como seu faturamento atual não comporta o custo da atividade e o adimplemento integral das dívidas pretéritas.

Assim é que os créditos que integram a Recuperação Judicial importam no total de R\$ 19.147.935,45, classificado conforme o quadro abaixo:

CREDORES COM GARANTIA
R\$ 18.878.378,12
CREDORES SEM GARANTIA
R\$ 239.963,48
CREDORES TRABALHISTAS
R\$ 29.593,85
<b>TOTAL: 19.147.935,45</b>

Eis, a atual situação econômico-financeira da Recuperanda.

**b) Causas que conduziram ao estado de crise econômico-financeira.**

A IRRADIAL, nos últimos anos, visando manter atualizado seus equipamentos, bem como qualificar os serviços de radiologia e medicina nuclear, realizou elevado investimento em máquinas, equipamentos e instalações, implantando, inclusive, um sistema de medicina nuclear.

Sem medo de errar, esta é a origem de sua situação de crise econômico-financeira, agregada a fatores conjunturais<sup>1</sup> da macroeconomia no País e de seu negócio.

Com efeito, nos anos de 2011/2012, a IRRADIAL realizou a compra de equipamentos de Medicina Nuclear e novos equipamentos radiológicos, voltada para diagnóstico e tratamento de câncer, no valor aproximado de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

<sup>1</sup> Entendido aqui conjuntura como a combinação de fatores econômicos onde ocorreram mutações cíclicas.

Através de custoso e complexo processo administrativo, obteve licença do Conselho Nacional de Energia Nuclear para manipulação e uso de CÉSIO 137, BÁRIO 133 e COBALTO 57.

Também foi necessário aumentar seu quadro de empregados e treinar médicos, operadores, enfermeiras e técnicos de enfermagem para manipulação de material radiativo, interpretação de exames e atendimento aos pacientes deste serviço.

Visando realizar tratamento de câncer através de iodoterapia e adaptar instalações para diagnósticos por meio de medicina nuclear, realizou reformas em espaço físico locado do Hospital Beneficência Portuguesa, edificando, inclusive, dois (2) quartos revestidos de chumbo, tudo a um custo próximo de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

A aquisição de equipamentos, reformas no prédio do Hospital Beneficência Portuguesa, obtenção de licenças e treinamento de pessoal, foi realizado com recursos aportados pelos sócios e financiamento bancário.

Investimento de elevada monta visava precipuamente diagnóstico e tratamento de câncer para pacientes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, através do Hospital Beneficência Portuguesa e atendimento a planos e seguros de saúde, eis que na ocasião, em Porto Alegre, somente os hospitais Mãe de Deus e Moinhos de Vento possuíam equipamentos para esta espécie de diagnóstico.

Apenas para que se tenha uma breve noção da rentabilidade que se poderia auferir através de exames com o equipamento PET CT, o SUS paga a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada exame realizado com esta máquina.

Assim, o elevado investimento seria pago, observado o planejamento econômico-financeiro conservador, em cinco (5) anos, pois o cenário da conjuntura econômica do país era extremamente favorável para os prestadores de serviço de saúde, eis que estava ocorrendo uma grande adesão das classes econômicas *C e D* aos planos de saúde privados.

O primeiro revés vivido pela Recuperanda foi a negativa de cadastramento dos exames de PET CT junto à UNIMED, um dos planos/seguro saúde com maior número de usuários no Estado do Rio Grande do Sul.

A propósito, necessário ter-se presente que a UNIMED mantinha na época e mantém até hoje, convênio de prestação de serviços para uma enorme gama de exames com a IRRADIAL, excluído, contudo, o serviço de Medicina Nuclear.

A justificativa para negativa de cadastramento do PET CT pela UNIMED foi que haveria um acordo de exclusividade com os hospitais Moinhos de Vento e Mãe de Deus para realização de exames com este equipamento.

Além disso, a partir do ano de 2015, o país passou a viver um cenário de grave crise econômica, que, dentre outros segmentos, atingiu de forma contundente os serviços de saúde.

Grande foi o número de desligamentos de usuários de planos e seguros de saúde por incapacidade de pagamento, bem como notória é a penúria que vivem os hospitais que atendem pelo SUS, em face do atraso nos pagamentos dos serviços e não repasse de verbas Federais, Estaduais e Municipais.

Exemplo que confirma o acima posto é o fato de que o Hospital Beneficência Portuguesa não paga os serviços prestados pela Recuperanda desde junho de 2016, já vindo com pagamentos em atraso desde fevereiro de 2016, acumulando atualmente um valor não recebido pela IRRADIAL da ordem de R\$ 535.371,48.

Além do inadimplemento de serviços, o Hospital deve para IRRADIAL o valor de R\$ 500.000,00, decorrente da aquisição de equipamentos de radiologia.

Também não recebeu a Recuperanda pelos serviços prestados da Social Sociedade Assistencial e Cultural o valor de R\$ 32.759,87.

Já a Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo deve à Recuperanda nada menos que R\$ 330.498,97.

Somado ao elevado valor de inadimplemento por serviços prestados, a conjuntura econômica do estado do Rio Grande do Sul e do país reduziu, em muito, os atendimentos realizados pela Recuperanda.

Consectário, seu faturamento que em anos anteriores apresentava uma média de R\$ 1.200.000,00/mês, atualmente oscila entre R\$ 500.000, 00 e R\$ 700.000,00.

Ainda no início de 2015, o fluxo de caixa anexado a esta inicial, informa o faturamento em janeiro de R\$ 1.301.423,16, no mês de março do mesmo ano o valor é de R\$ 1.883.603.64, porém, em seguida, em maio o faturamento caiu para R\$ 880.567,58.

Já em 2016, fevereiro apresentou um faturamento de R\$ 778.562,96, em setembro atingiu R\$ 791.210,58, caindo em dezembro para R\$ 698.922,79.

Em janeiro de 2017, a queda de faturamento se acentuou, resultando em R\$ 686.915,15.

Fácil perceber que, nos últimos dois anos, a IRRADIAL teve um aumento no custo de seus serviços, a partir da aquisição e operação dos equipamentos de medicina nuclear, um significativo grau de inadimplência e atraso de pagamentos de seus clientes, bem como uma queda expressiva em seu faturamento.

Assim, para manter suas atividades, fez-se necessário buscar recursos no sistema financeiro, infelizmente, em momento que o mercado praticou as taxas de juros mais elevadas dos últimos dez (10) anos.

Merece destaque que, depois de esgotadas as linhas de crédito em nome da Recuperanda, foram realizados contratos de mútuo através de seus sócios, que aportaram todos os valores mutuados no caixa da IRRADIAL, conforme faz certo seus registros contábeis.

Foram tomados em nome dos sócios e utilizados pela IRRADIAL os seguinte mútuos:

- Sócio Ivan Chemale - R\$ 1.006.566,48 (através de empréstimos obtidos junto a Unicred Porto Alegre, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil);

- Sócia Ione Chemale - R\$ 591.852,16 (através de empréstimos obtidos junto a Unicred Porto Alegre e CECM do Vale dos Sinos);

- Sócio Edson Maciel - R\$ 450.000,00 (através de empréstimo obtido junto a CECM do Vale dos Sinos).

Decorrência lógica, ocorreu um aumento do custo financeiro, onerando ainda mais sua atividade e comprometendo a saúde financeira da Recuperanda.

Contudo, ainda assim a IRRADIAL lograva manter sua normalidade de atividades, atrasando alguns pagamentos, deixando de recolher as contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, inadimplindo tributos e realizando parcelamentos posteriores.

Entretanto este proceder esta a comprometer, cada dia mais, a penosa situação econômico-financeira da IRRADIAL, eis que agravando sua situação de inadimplência com Bancos, Cooperativa de Crédito, fornecedores e empregados.

Certamente, nos próximos dias, apontarão inúmeras ações de execução e busca e apreensão de máquinas e equipamentos.

Para agravar ainda mais a situação, em janeiro de 2017, o Hospital Beneficência Portuguesa, a cavaleiro da má-fé e como forma de não pagar o que deve à Recuperanda, promoveu resilição unilateral do contrato de prestação de serviços e ajuizou ação de despejo imotivado, denuncia vazia, do contrato de locação de bem imóvel vigente entre as partes, contrato que já perdurava por mais de vinte (20) anos. (doc 07).

Paralelamente a ação de despejo, aforou medida cominatória com pedido liminar para que se mantenham todas as benfeitorias realizadas pela IRRADIAL, no imóvel locado, modo a viabilizar o diagnóstico por medicina nuclear e tratamento de câncer por iodoterapia, fossem incorporados ao patrimônio daquele Hospital. (doc. 08)

Eis, no quanto possível resumir, as razões que conduziram a IRRADIAL a crise econômico-financeira que justifica essa medida.

#### **IV – A VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA SEU SANEAMENTO. OS MEIOS A SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO.**

##### **a) Viabilidade do Empreendimento e capacidade de recuperação.**

Leitura atenta dos tópicos precedentes deixa claro que a crise enfrentada pela IRRADIAL tem como causa precípua o elevado custo financeiro de sua operação por dívidas pretéritas.

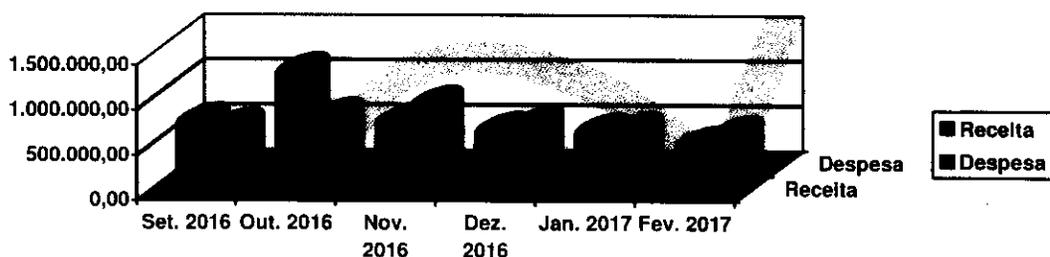
Também resta cristalino, o endividamento com Instituições Financeiras deu-se a partir de um pesado investimento para prestação de serviços de medicina nuclear e iodoterapia, que não logrou viabilizar o retorno econômico esperado, em face de alteração na conjuntura macroeconômica.

Mesmo com queda de faturamento em razão dos fatos precedentemente narrados, a empresa é viável em sua atividade, pois fatura valor mais que suficiente a cobrir seu custo de operação.

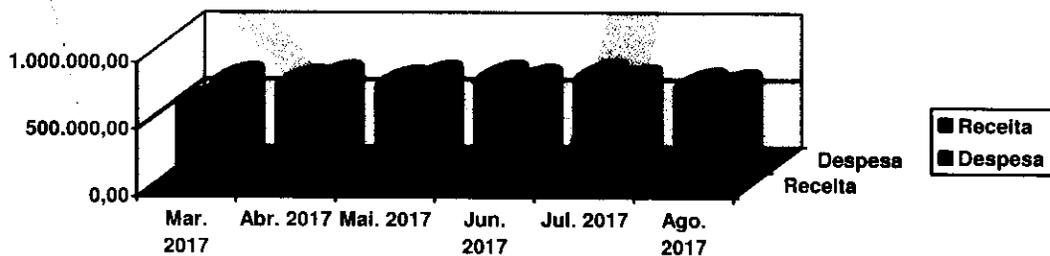
Nos meses de novembro a dezembro de 2016 e janeiro a fevereiro de 2017, o faturamento foi de R\$ 2.732.215,46 (Novembro R\$ 797.148,57; Dezembro R\$ 698.922,79; Janeiro R\$ 686.915,15 e Fevereiro R\$ 549.228,95); para um custo de operação (excluídos os custos financeiros) de R\$ 1.937.328,28 (Novembro

R\$ 670.202,59; Dezembro R\$ 474.494,11; Janeiro R\$ 416.938,38 e Fevereiro R\$ 375.690,20), o que implica em saldo de caixa de R\$ 794.887,18, para o período (fluxo de caixa pretérito).

Confira-se, ainda, o confronto entre resultado e custo da prestação de serviços nos últimos seis meses, expurgados os custos de financiamentos pretéritos:



Preferindo, a previsão de receita e despesa para os próximos seis (6) meses, incluindo o pagamento de despesas financeiras no patamar próximo de R\$ 70.000,00:



O fluxo projetado, que também acompanha a inicial (previsão fluxo financeiro operacional - sintético projeção ano 2017), prevê um acúmulo positivo de caixa de R\$ 1.473.329,09.

Indúbio, a IRRADIAL é uma empresa viável e capaz de produzir razoável lucratividade operando em condições de normalidade.

Em que pese um endividamento em torno de dezenove milhões de reais, a empresa detém em seu ativo imobilizado um patrimônio equivalente a R\$ 8.809.007,77 e o negócio em si, considerando bens tangíveis e intangíveis, está avaliado em aproximadamente R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Ademais, sua capacidade de faturamento com o atual quadro de empregados, máquinas e equipamentos, é superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Detém créditos da ordem de R\$ 1.398.630,32.

WALDO FAZIO JÚNIOR<sup>2</sup>, ao comentar a Lei n. 11.101/2005, estabelece critérios objetivos para avaliação da viabilidade de recuperação de uma empresa:

“Há parâmetros objetivos para aferição da viabilidade de recuperação empresarial. São os verdadeiros pressupostos, embora não declarados expressamente, da ação de recuperação judicial, quer dizer, fatores que precisam estar presentes para que a recuperação seja entrevista como recomendável:

“Importância social e econômica da atividade do devedor no contexto local, regional ou nacional;

“Mão de obra e tecnologia empregadas;

“Volume do ativo e do passivo;

“Tempo de constituição e funcionamento do negócio;

“Faturamento anual e nível de endividamento da empresa”.

<sup>2</sup> Nova lei de falência e recuperação de empresas, 2ª Ed., São Paulo, Atlas, 2005, p. 139.

Cotejando a situação da IRRADIAL com a lição doutrinária acima transcrita, fácil vislumbrar sua plena capacidade de recuperação.

Se não, veja!

➤ A Recuperanda é empresa de saúde, devidamente cadastrada no CREMERS e no CNES, sendo uma das cinco maiores empresas deste ramo no estado do Rio Grande do Sul e a única na grande Porto Alegre que conta com dois (2) quartos para tratamento de iodoterapia em pacientes de câncer. Realiza anualmente, em média, 63.017 exames de diagnóstico e 1.330 tratamentos para câncer. Atende a população da grande Porto Alegre, através dos seguintes convênios médicos: AFISVEC, AFM, AFPERGS, AJURIS, AMIL, ASSEFAZ, ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO (AMP), BRADESCO (EMPRESA PIRELLI), CAAL - COOP. ALEGRETE, CABERGS, CASSI, CENTRAL DE CONSULTAS, CENTRO CLÍNICO GAÚCHO, CLÍNICAS REUNIDAS / PORTO CLINICAS, CONCEIÇÃO / CRISTO, COOMED, CORREIOS / POSTAL SAÚDE, DANAMED, FÁTIMA SAÚDE, FUSEX, GEAP, GKN, GOLDEN CROSS, IPAG, IPASEN, IPE, J.J SERVIÇOS MÉDICOS, MARINHA / CAPITANIA DOS PORTOS, MEDISERVICE, MRS, OAB, PETROBRÁS / AMBEP, PLAN ASSISTE, PSICOMED, SAROM, SASS, SAÚDE CAIXA, SAÚDE PASS, SERPRO, SESI, SINDEF, SINDICATO RURAL ALEGRETE, SOCIAL SAÚDE, SULMED, TACHIMED, UGAPOCI, UNAFISCO, UNIMED, VONPAR REFRESCOS, BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL.

➤ Atua em segmento de alta tecnologia, trabalhando com equipamentos modernos e de elevado valor comercial, possuindo todas as certificações e licenças para realizar exames e tratamentos através de medicina nuclear. Sua mão de obra é altamente especializada, sendo

que prestam serviços para a IRRADIAL dezoito (18) médicos, uma (1) enfermeira, quatro (4) técnicos de enfermagem, quinze (15) profissionais em radiologia, dois (2) físicos e vinte e três (23) empregados das áreas administrativa e de apoio ao serviço médico.

➤ Seu passivo é de aproximadamente R\$ 19.000.000,00 e o valor de mercado da empresa se aproxima de R\$ 25.000.000,00.

➤ Atua no mercado há mais de vinte e cinco (25) anos, prestando serviços para hospitais públicos e privados, planos de saúde e entidades de classe de servidores públicos, bem como para o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul inclusive para pacientes do SUS, tem sede própria anexa ao Hospital Beneficência Portuguesa e filial junto ao Hospital da Brigada Militar.

➤ Sua capacidade de faturamento é de R\$ 1.200.000,00 mês e seu endividamento é da ordem de R\$ 19.000.000,00, por conseguinte equivalente a menos de dezessete meses de faturamento pleno.

Nesta medida, fácil perceber que se utilizados meios e procedimentos adequados, é plenamente possível que a empresa liquide todo seu passivo pretérito em um prazo entre dez e quinze anos.

#### **b) Meios de recuperação.**

Para adequação de sua capacidade de pagamento ao elevado custo financeiro em função de dívidas pretéritas, será necessário a *"concessão de prazos e condições*

*especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas”, bem como a “equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza (...)”* consoante autoriza o artigo 50, incisos I e XII da Lei de Quebras.

Considerando as causas do endividamento: aquisição de equipamentos, a queda de demanda no mercado de saúde e o cancelamento do contrato de prestação de serviços com o Hospital Beneficência Portuguesa, a Recuperanda tem parte de seus equipamentos não utilizados em sua plena capacidade, pelo que recomendável também se utilize da venda ou dação em pagamento de bens ou, até mesmo, do trespasse ou arrendamento de um de seus estabelecimentos, o que encontra amparo nas regras do artigo 50, VII, IX e XI da Lei n. 11.101/2005.

Nesta mesma medida, não se descarta, ainda que temporariamente, a redução salarial ou parcelamento de eventuais verbas rescisórias de contrato de trabalho, segundo permissivo do artigo 50, VIII da Lei de Recuperação.

Igualmente não se descarta, o ingresso de novos sócios mediante aporte no capital, a cessão de quotas sociais para interessados com capacidade financeira de aportar valores na sociedade ou a cisão da empresa com alienação da cindenda, tudo conforme positivado na Lei 11.101/2005, artigo 50, II e III.

Esses, em linha geral, os meios que informarão o plano de recuperação judicial.

#### **V – DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS PARA A DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ROL DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PEDIDO.**

Estabelece o artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, os requisitos formais para o pedido de recuperação judicial, *in litteris*:

“Art. 48. Poderá requerer a recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois)

anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

“I - não ser falido e, se foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

“II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

“III - não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

“IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei”.

A Recuperanda cumpre todos os requisitos formais: em atividade há mais de vinte anos, conforme já informado, atendendo ao requisito de tempo mínimo de dois anos; jamais requereu qualquer espécie de recuperação de empresas e não foi falida; seus sócios e administradores não participaram de qualquer sociedade empresarial que viesse a quebrar; e, não foi, bem como seus sócios e administradores, processada ou condenada por qualquer crime previsto na Lei n. 11.101/2005.

Destarte, atende aos requisitos formais, legalmente previstos para requerer a recuperação judicial.

Em obediência a regra do artigo 51 e incisos da Lei de Recuperação de Empresas, acosta a essa exordial, a seguinte documentação:

<b>DOCUMENTO 09</b>
Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
balanço patrimonial;
demonstração de resultados acumulados;
demonstração do resultado desde o último exercício social;
relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
<b>DOCUMENTO 10</b>
Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
<b>DOCUMENTO 11</b>
Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
<b>DOCUMENTO 12</b>
Certidão de regularidade da empresa no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
<b>DOCUMENTO 13</b>
Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
<b>DOCUMENTO 14</b>
Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
<b>DOCUMENTO 15</b>
Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da empresa devedora e naquelas onde possui filial;
<b>DOCUMENTO 16</b>
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Consectário, atendidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, merece deferimento o pedido na exata medida do que prevê o artigo 52 do mesmo Diploma Legal, *ad litteram*:

“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o

processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:".

Salvo melhor juízo, é o quanto basta para a tutela requerida.

#### VI - PEDIDO

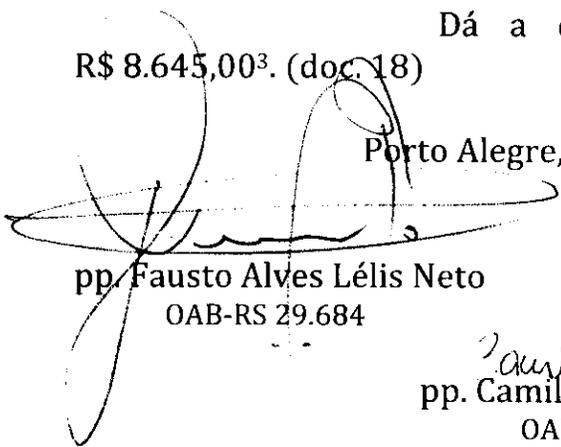
*Ex positis*, requer o deferimento do processamento da recuperação com a nomeação de administrador judicial, na forma do artigo 52, *caput*, da Lei n. 11.101/2005, assim como, no mesmo ato:

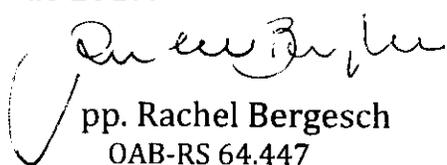
- a) Determine seja comunicado aos Órgãos de Restrição de Crédito, mormente Serasa e SPC, o deferimento da medida, para que cancelem os registros de débitos existentes e consignem a condição de empresa em recuperação judicial, da mesma forma oficiem os cartórios de protesto da comarca de Porto Alegre para que cancelem eventuais registros em nome da Recuperanda;
- b) Ordene Vossa Excelência a suspensão de todas as ações judiciais que tramitam contra a Recuperanda, observadas as relações constantes do doc. 16, com encaminhamento de ofício aos respectivos Juízos onde tramitam os feitos;
- c) Considerando a existência de bens essenciais a atividade da empresa, os quais são objetos de contratos de leasing, alienação fiduciária e garantia de financiamentos, determine Vossa Excelência que não sejam retirados dos estabelecimentos da Recuperanda, na forma do artigo 49, §3º da Lei de Recuperação Judicial, estendendo-se tal proibição até a aprovação do plano de recuperação judicial;

- d) Determine seja intimado o Ministério Público, comunicadas as Fazendas Públicas, Federal, do Rio Grande do Sul e da cidade de Porto Alegre, RS, bem como a Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul;
- e) Ordene a expedição de Edital observado o quanto prescreve o artigo 52, § 1º, I, II e III da Lei n. 11.101/2005;
- f) Determine a manutenção do contrato de locação com o Hospital Beneficência Portuguesa de Porto Alegre (doc. 17), considerando a essencialidade do estabelecimento onde instalado os equipamentos de Medicina Nuclear e iodoterapia.

Dá a causa, provisoriamente, o valor de R\$ 8.645,00<sup>3</sup>. (doc. 18)

Porto Alegre, 20 de abril de 2017.

  
pp. Fausto Alves Lélis Neto  
OAB-RS 29.684

  
pp. Rachel Bergesch  
OAB-RS 64.447

  
pp. Camila Lima de Aguiar  
OAB-RS 89.842

<sup>3</sup> - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATRIBUIÇÃO DO VALOR DE ALÇADA. VALOR DA CAUSA QUE CORRESPONDE AOS CRÉDITOS SATISFEITOS. CÁLCULO DAS CUSTAS. COMPLEMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. 1. É juridicamente possível a complementação do valor das custas, uma vez que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido pelo autor, sendo que no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar. 2. Com efeito, a parte agravante, quanto ingressou com o pedido de recuperação judicial, atribuiu à causa o valor de alçada. Entretanto, o Administrador Judicial, quando do encerramento, indicou como créditos quitados o valor de R\$ 1.165.028,11. 3. Note-se que quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial não era possível atribuir à causa valor que correspondesse ao resultado econômico perseguido, o que só pode ser aferido quando do encerramento daquele procedimento com a conseqüente satisfação dos créditos. 4. Desse modo, após o encerramento da recuperação judicial, ou seja, depois da correta verificação do benefício econômico alcançado na demanda, mostra-se possível o reajuste do valor da causa. Inteligência da observação nº. 4 da Tabela I do Regimento de Custas. Negado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70065080079, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2015)

## INDICE



- Doc 1 – Procuração;
- Doc 2 – Contrato Social;
- Doc 3 – Inscrição CREMERS e CNES;
- Doc 4 – Contrato público - Hospital da Brigada Militar;
- Doc 5 – Lista de convênios e planos de saúde;
- Doc 6 – Lista de empregados, colaboradores e prestadores de serviço;
- Doc 7 – Inicial ação despejo Hospital Beneficência Portuguesa;
- Doc 8 – Inicial ação cominatória Hospital Beneficência Portuguesa;
- Doc 9 - Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido; balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; e, relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- Doc 10 - Relação nominal completa dos credores;
- Doc 11 - Relação integral dos empregados;
- Doc 12 - Certidão de regularidade da empresa no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- Doc 13 - Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da Recuperanda;
- Doc 14 - Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade;
- Doc 15 - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da empresa devedora e naquelas onde possui filial;
- Doc 16 - Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte;
- Doc 17 - Contrato de locação com o Hospital Beneficência Portuguesa;
- Doc 18 – Comprovante de pagamento da guia de custas iniciais.